

CONTRATO Nº 010/2025

Contrato firmado entre a CODEG – **COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI** e a empresa **GUARALARME SISTEMAS DE SEGURANÇA 24 H – AGUIAR & MANTOVANI LTDA-ME.**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na **Rua Professor Cici Gaigher nº 15**, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente **Guarapari-ES**, - ES, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da CODEG, Sr. Ubirajara Ribeiro, portador do CPF sob o número 903.XXX.XXX-00 e o Diretor Administrativo da CODEG, Sr. Jabes Miguel Moraes portador do CPF sob o número 076.XXX.XXX-78.

CONTRATADA: GUARALARME SISTEMAS DE SEGURANÇA 24h – AGUIAR & MANTOVANI LTDA, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.726/0001-27, sediada na Av. Praiana, 1107, sala 01, Praia do Morro, Guarapari-ES, neste ato representada pelo Sr. Marcio Pampanelli Aguiar, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 7XX.XX6 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 850.XXX.XXX-15, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA 24H NA SEDE DA CODEG E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME ELETRÔNICO E CÂMERAS**, referente ao processo nº 301512/2025, nos termos da Lei 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA 24H NA SEDE DA CODEG E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME ELETRÔNICO**, conforme planilha orçamentária que segue em anexo e que é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

RECURSOS FINANCEIROS: - Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de Repasse firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari:

| | |
|-------------------|--------------------------------------|
| UNID. GESTORA | CODEG |
| ORGÃO | 28 – CODEG |
| UNIDADE ORÇAMENTO | 28.01 – Gabinete do Presidente |
| PROGRAMA TRABALHO | 15.122.0004.2.245 – Manutenção Codeg |

| | |
|--------------------------|--|
| DESPESA DA PRINCIPAL | 267 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ |
| DESDOBRAMENTO DA DESPESA | 14 – Locação Bens Mov. Out. Naturezas e Intangíveis. |

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 28.356,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais) anual**, de acordo com a proposta de preços, sendo pago o **valor mensal de R\$ 2.363,00 (dois mil trezentos e sessenta e três reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o décimo dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

3.3 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

3.4 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento:

a) Certificado de regularidade junto ao FGTS e INSS, referente ao mês de execução dos serviços.

b) Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 5 % (cinco por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede da empresa).

3.5 – Os preços contratados poderão ser reajustados pelo IGP-M após 12 meses contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA- EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Companhia, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CODEG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 – A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR:

A) 35 Câmeras domem/bullet IP ou HD, resolução mínima 4MP, visão noturna IR ≥ 30m, IP67

B) 01 DVR/NVR híbrido com compressão H.265+, portas HDMI/VGA, acesso remoto seguro;

C) 30 Sensores de Presença integrados ao sistema de Alarme Eletrônico, especificação técnica: tensão de alimentação Bivolt automático (100 a 240 Vac), Frequência da rede elétrica 50/60 H, Distância máxima de detecção 10 metros (a 24 °C), Ângulo de detecção 360°, Altura de instalação 2,2 a 4 metros, Temperatura de operação 0 a 40 °C, Ajuste de tempo : (10s, 30s, 1min, 5min, 10min), Proteção IP20, Potência Máxima 110v (800W incandescente, 200W econômica), Potência Máxima 220V (1200W incandescente, 300W econômica), Garantia 3 anos, Frequência de operação 50/60Hz, Modelo do produto ESPI 360^a, Cor Branco, Comprimento do produto 7,5 cm x Largura do produto 5,3 cm x Altura do produto 5,6 cm, Peso do produto 0,052Kg;

D) 04 Centrais de sistema de Alarme Eletrônico completos contra roubo, referência 4543512 marca ANM 24 NET, com sistema sem fio e conexão via nuvem, Especificações: Tensão de alimentação: Fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático); Consumo em standby: 1, 25 W; Consumo em operação: (127 / 220 V) Varia de acordo com o consumo dos acessórios ligados a saída AUXILIAR e a saída de SIRENE; Temperatura de operação: -10 a 50 °C, umidade relativa do ar até 90%; Corrente / tensão da saída auxiliar: 300 mA / 14,5 VDC; Corrente de saída de sirene: Com ou sem bateria: 300 mA; Carregador de bateria: Carregador inteligente; Número de PGM na placa: 1; Memória para dispositivo sem Fio: 50 dispositivos, Peso: 698g; Dimensões: (L x A x P) 209 x 275 x 95 mm;

E) Controle de acessos através de sensores de presença instalados nas dependências e locais indicados e integrados as câmeras e software de monitoramento, central do sistema de controle por usuários/senha;

F) Rede cabeada (UTP Cat6 ou coaxial RG59), switches PoE e fontes centralizadas;

G) Software para monitoramento simultâneo em desktop e aplicativo móvel;

H) Treinamento básico para equipe da CODEG e manual do sistema;

I) Equipamentos utilizados em regime de locação/comodato;

J) Serviço de vigilância com apoio operacional com carro e/ou moto, com apoio e acompanhamento na execução de Boletins de ocorrência e acionamento de força policial quando necessário;

K) Serviço de Manutenção Periódica a cada 6 meses, preventiva e corretiva, bem como modificação de locais e a serem monitorados com reinstalação a critério da CODEG.

5.1.1 - REQUISITOS TÉCNICOS:

a) **Armazenamento:** mínimo 30 dias em HD dedicado.

b) **Centralização:** integração via VPN/DDNS seguro com redundância.

c) **Infraestrutura:** conduítes, patch panels, caixas de passagem, organização em rack.

d) **Segurança:** autenticação multiusuário, logs de acesso e backup automático.

e) **Garantia:** mínima de 12 meses para equipamentos e instalação.

5.2 – A CONTRATANTE SERÁ RESPONSÁVEL POR:

a) Pagar à contratada de acordo com a proposta apresentada e os termos constantes neste instrumento contratual;

b) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

c) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - O prazo para execução dos serviços será de 10/11/2025 a 10/11/2026.

6.2 - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente, desde que atendido o previsto no art. 71, inciso II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - No caso da contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c) Suspensão do direito de licitar junto à Companhia;

d) Declaração de inidoneidade.

7.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 - Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a contratada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

c) Desatender as determinações da fiscalização;

d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

7.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Convite.

7.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas, através da devida compensação, descontadas no ato do efetivo pagamento da nota fiscal dos serviços prestados.

b.1) Nesta oportunidade será ofertado o documento respectivo, pela Codeg, comprovando o recolhimento efetuado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 82, incisos I a XVI da Lei 13.303/2016 e os abaixo especificados, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- e) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- f) O atraso injustificado nos serviços;
- g) A sub-contratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- h) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG,

para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na forma do art. 83, inciso I, II e III da Lei 13.303/2016 e nos casos enumerados nos itens 8.1.a a 8.1.j.

8.3 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de cometimento de infração contratual, devendo a parte denunciante comunicar por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando neste caso a CONTRATANTE obrigada ao pagamento dos serviços prestados no período.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016.

9.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução dos serviços;
- c) A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio-econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Guarapari/ES , 10 de novembro de 2025.

Ubirajara Ribeiro
Diretor Presidente

Jabes Miguel Moraes Junior
Diretor Administrativo

**CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
CONTRATANTE**

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI

**GUARALARME SISTEMAS DE SEGURANÇA 24 H
AGUIAR & MANTOVANI LTDA-ME
Marcio Pampanelli Aguiar
CONTRATADA**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. PREVISTA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|------|-----------------|--------------|----------------------|
| 1 | Locação equipamentos sistema de vigilância eletrônica por câmeras (CFTV) e alarme eletrônico de presença 24 horas em regime de comodato com instalação, dos equipamentos discriminados no Termo de referência e com software incluso. | mês | 12 | R\$ 1.181,50 | R\$ 14.178,00 |
| 2 | Serviço de Manutenção dos equipamentos sistema de vigilância eletrônica por câmeras (CFTV) e alarme eletrônico de presença 24 horas e serviço de apoio operacional (vigilância). | mês | 12 | R\$ 1.181,50 | R\$ 14.178,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 28.356,00 |

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

| |
|---|
| PROCESSO Nº: 301512/2025 |
| CONTRATO Nº: 010/2025 |
| CONTRATADO: Guaralarme Sistemas de Segurança 24h –Aguiar & Mantovani Ltda |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.356,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais) |
| PRAZO DO CONTRATO: 10/11/2025 a 10/11/2026 |
| OBJETO: Contrato de prestação de serviços de sistemas de segurança 24h na sede da codeg e locação de equipamentos de segurança eletrônica com monitoramento do sistema de alarme eletrônico |
| Designação de novo Fiscal do Contrato |

O Diretor Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o **Sr Jabes Miguel Moraes Junior** como gestor e o servidor **Sr Ronaldo Luiz de Almeida, como fiscal do Contrato nº 009/2024**, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto na lei 13.303/2016;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com a lei 13.303/2016;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari/ES, 10 de novembro de 2025.

Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Ronaldo Luiz de Almeida**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO CODEG Nº 300960/2023
TCEES 2025.028E0300001.09.0022

Assinatura do Fiscal